



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2022 DISPENSA Nº 084/2022

CONTRATO Nº 093/2022

OBJETO: Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOJEQUITIBÁ inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.506/0001-59, estabelecida na Avenida Catarina Eller nº 421, CEP 36.976-000, telefone (33)3343-1268, e-mail administracao@altojequitiba.mg.gov.br, representada por seu Prefeito, Sr Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado, profissional autônomo, portador da cédula de identidade RG nº MG-3237.291 e do CPF nº 455.091.406-82, residente e domiciliado à Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, Centro, Alto Jequitibá - MG.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 267.221.148-56 e o **Sr. Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, administrador, CPF nº 070.661.598-02.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 25 linhas de Serviço Móvel Pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago para o Município de Alto Jequitibá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 17.508,00 (dezesete mil quinhentos e oito reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.459,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais) referentes ao fornecimento de 25 (vinte e cinco) linhas de Serviço Móvel Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

2.2 - Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
12 MESES					
1	Pacote de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 12GB internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote;=Gestão de dispositivo.	25	R\$ 58,36	R\$ 1.459,00	R\$ 17.508,00
TOTAL				R\$ 1.459,00	R\$ 17.508,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.

3.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4 - Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

- **0203 04 122 0002 2.009 3390 39 Ficha 0084**

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2 - Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

Nº de ordem	Atividades Técnicas	Prazo de execução
1	Entrega dos equipamentos	30 dias uteis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

Parágrafo Único - É defeso à Contratada:

- Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

7.2 - Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- Definir o local para prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor dos aparelhos não será reajustado e não poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, pois trata-se de venda parcelada com avaliação previa de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

11.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como em toda legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Manhumirim, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Alto Jequitibá, 27 de outubro de 2022.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
ALEX EDUARDO DE FREITAS**

Testemunhas:

1) TESTEMUNHA:
CPF:

2) TESTEMUNHA:
CPF: